



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000020

LEI Nº 2191 DE 25 DE ABRIL DE 1996

"Dispõe sobre contas emitidas pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto, datas das respectivas leituras"

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As contas de água e esgoto emitidas pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto do Município, deverão conter as datas das respectivas leituras, efetuadas por aqueles para tanto designados.

Art. 2º - A falta desta data, facultará ao consumidor o direito de não pagar sua tarifa no prazo do respectivo vencimento, não estando sujeito o mesmo ao corte do fornecimento e a multa sobre o valor.

Art. 3º - O D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se programar e iniciar a emissão das futuras contas, já com a data da respectiva leitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de abril de 1996.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL